



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Concede remissão de 75% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente, áreas de preservação florestal e áreas de compensação florestal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do exercício de 2019, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis localizados na zona urbana do Município, declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF).

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei deverá ser requerida formalmente pelo interessado, cujo pedido será instruído com:

I – cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

II – certidão expedida pelo Registro de Imóveis, a, no máximo, 90 (noventa) dias da sua apresentação, que deverá demonstrar a averbação da área como de preservação permanente;

§1º No caso de imóveis parcialmente caracterizados como área de preservação e/ou compensação, o desconto do imposto será proporcional à área em questão.

§2º Poderão ser impostas ao proprietário exigências de natureza ambiental relacionadas à preservação da área objeto da remissão do imposto como condição de manutenção do benefício.

Art. 3º A remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de cada ano para vigorar no exercício seguinte.

Art. 4º A concessão da remissão será efetivada por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A remissão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento em que fundamentado o pedido de remissão, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda, na fase de exame do documento para concessão da remissão, ou posteriormente à sua efetivação, para fins de fiscalização, poderá requerer ao beneficiário laudo técnico, emitido por profissional habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica ou solicitar ao órgão municipal de meio ambiente a realização de vistorias, exames, perícias ou investigações, os quais serão formalmente documentados, para averiguar a autenticidade dos documentos e o cumprimento de eventuais condições impostas para a manutenção do benefício.

Art. 6º Não se aplicará aos imóveis beneficiados por esta Lei, a remissão do IPTU concedida pelo art. 65 da Lei Municipal nº 5.840/96.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2018.

Expediente: 7095/2018.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do exercício de 2019, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis localizados na zona urbana do Município, declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF).

Conforme consta no Projeto de Lei em tela, a partir do exercício de 2019, ficarão remidos do pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários de imóveis localizados em zona urbana do Município, declarados como área de preservação permanente (APP), área de preservação florestal (APF) e área de compensação florestal (ACF).

Conforme definição da Lei Federal nº 12.651/2012, o denominado “Código Florestal”, a Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Segundo o Código Florestal são áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural que estejam situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água desde o seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima deverá ser:

- de 30 metros para os cursos d’água de menos de dez metros de largura;
- de 50 metros para os cursos d’água que tenham de dez a 50 metros de largura;
- de cem metros para os cursos d’água que tenham de 50 a 200 metros de largura;
- de 200 metros para os cursos d’água que tenham de 200 a 600 metros de largura;
- de 500 metros para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 metros.

Também são consideradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural que estejam situadas:

- ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais ou artificiais;
- nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados "olhos d’água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 metros de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

largura;

- no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais;
- em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.

As áreas de preservação permanente, além de preservar os recursos hídricos, funcionam também como corredores para os animais e plantas, interligando os diversos fragmentos de vegetação natural. Esses corredores são essenciais para que os animais se movam e se reproduzam, carregando pólen e sementes, o que é fundamental para que também as plantas cresçam em diferentes regiões.

Pois bem, em que pese as áreas de preservação permanente tenham a função primordial de proteger o meio ambiente, acabam por criar restrição ao uso das referidas áreas, inviabilizando quaisquer atividades no local.

Atento a este fato, o Poder Executivo Municipal propõe no projeto de lei em tela, a remissão (desconto) de 75% do IPTU dos imóveis localizados em áreas de preservação permanente (gênero). Trata-se de uma demanda histórica dos proprietários de imóveis nestas condições e tem como objetivo central incentivar a conservação e manutenção destas importantes áreas para o meio ambiente.

Medidas como esta são usuais em outros municípios e visam corrigir distorções na cobrança do imposto de áreas que não podem ser utilizadas integralmente pelos proprietários, gerando uma distorção tributária.

Assim, visando possibilitar a remissão (desconto) de 75% do IPTU dos imóveis localizados em áreas de preservação permanente (APP, APF, ACF), solicitamos a análise e aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

LAJEADO, 27 DE ABRIL DE 2018.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**